



# CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE



Fundado em 03 de Agosto de 1956

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro

Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088 - Cordeiro - RJ

CORDEIRO-RJ, 28 DE JUNHO DE 2021

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - CSC

Aos 28 (vinte e oito) dias de junho de 2021, com início às 19 horas (1ª chamada) e 19 horas e 15 minutos (2ª chamada), no Salão do Parque Aquático do C.S.C., presentes os conselheiros do deliberativo com assinaturas colhidas em livro próprio.

A Comissão do Regimento Interno; sob a presidência do sócio designado como Presidente **Sr. RODRIGO MAZZO ALMADA HERMSDORFF**; o sócio designado como 1º Vice-Presidente **Sr. RICARDO DOS SANTOS FERNANDES**; o sócio designado como 2º Vice Presidente **Sr. SEBASTIÃO MAURÍCIO MILANI LIMA**; o sócio designado como 1º Secretário, o **Sr. LUIZ JOSÉ MONERAT SEIXAS**; o sócio designado como 2º Secretário, o **Sr. ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO RIBEIRO**; o sócio designado como 3º Secretário **Sra. ANDRÉIA CAMPOS FERRAZ**; o sócio designado como 4º Secretário, a **Sr. MAZIL CORREA NEVES**

C.S.C.



# CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE



Fundado em 03 de Agosto de 1956

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro

**Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088 - Cordeiro - RJ**

## **PREÂMBULO**

Nós, sócios presentes neste Conselho Deliberativo do Clube Social Cordeirense agradecemos a ajuda e o tempo doado para o projeto de Regimento Interno do Conselho Fiscal; a todos que estiveram presentes nas reuniões; como também a todos que de certa forma contribuíram para o texto final deliberado.

Deixamos claro que tentamos com a ajuda de todos fazer um texto justo e perfeito para os conselheiros presentes e futuros, poderem representar os anseios dos associados do CSC no Conselho Fiscal sempre indo ao encontro do melhor juízo de valor em nossas deliberações, respeitando o princípio da impessoalidade, moralidade e ética que todos nós conselheiros deveremos respeitar e difundir entre nós.

C.S.C.



# CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE



Fundado em 03 de Agosto de 1956

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal  
devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro

**Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088 - Cordeiro - RJ**

## Sumário

TÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	4
CAPÍTULO I.....	4
DEFINIÇÃO .....	4
CAPÍTULO II .....	4
COMPOSIÇÃO.....	4
CAPÍTULO III.....	4
DAS REUNIÕES .....	4
CAPÍTULO IV .....	4
DOS PARECERES .....	4
CAPÍTULO V.....	5
DO MANDATO.....	5
CAPÍTULO VI.....	5
DOS CONSELHEIROS .....	5
CAPÍTULO IX.....	6
DOS PROTOCOLOS.....	6
CAPÍTULO X.....	6
DAS VOTAÇÕES .....	6
CAPÍTULO XI.....	6
DA COMPETÊNCIA.....	6
CAPÍTULO XII.....	7
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7



# **CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE**



Fundado em 03 de Agosto de 1956

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro

**Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088 - Cordeiro - RJ**

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I DEFINIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Fiscal, órgão representativo do Quadro Social, constituído de Sócios Proprietários com 5 (cinco) anos como sócio proprietário nomeados pelo Conselho Deliberativo, todos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, com explícita observância ao disposto no art. 96, do Estatuto.

#### **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Fiscal terá mandato de 3 (três) anos, e, será composto por 03 (três) Membros Efetivos;

I- A indicação para membros do Conselho Fiscal, será exercida pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo esse também indicará presidente do Conselho fiscal e que tenham preferencialmente, experiência nas áreas financeira, bancária, empresarial, contábil e gestão administrativa.

Art. 3º - Conselho Fiscal terá os cargos de Presidente, Vice- Presidente (vogal) e membro (relator).

#### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

Art. 4º - As reuniões terão o tempo de duração de 60 minutos, no máximo, em caso de necessidades, o presidente do Conselho Fiscal, propõe a prorrogação de 30 (trinta) minutos, solicitando deliberação aos conselheiros presentes para escolher em ampliar o tempo da mesma ou marcar uma outra reunião.

Art. 5º - Os pareceres do Conselho Fiscal serão encaminhados ao Conselho Deliberativo.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas nas dependências do Clube Social Cordeirense.

#### **CAPÍTULO IV DOS PARECERES**

Art. 7º – Parecer é o pronunciamento fundamentado do Conselho Fiscal sob qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único – Os pareceres serão lavrados em livro próprio e dele serão extraídas cópias quando solicitado por Presidente de Conselho Deliberativo ou Presidente do CSC.

Art. 8º – O Conselho Fiscal poderá revisar o parecer quando for solicitado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente do CSC, ou através de requerimento da maioria dos conselheiros deliberativos ou administrativo, sendo a revisão sempre baseada em fundamento dos regimentos internos, estatuto, ou legislação pertinente.



# CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE



Fundado em 03 de Agosto de 1956

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro

**Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088 - Cordeiro - RJ**

Art. 9º – Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão em parecer, devendo consignar obrigatoriamente:

- I – a hora e local da reunião;
- II – os nomes dos membros que fizerem presentes;
- III – referências sucintas dos temas da pauta;
- IV – outro motivo definido no estatuto do CSC.

## CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 10 – Os Conselheiros Fiscais, sócios proprietários, terão o mandato 3 (três) anos.

Art. 11 – A extinção do mandato dar-se-á com:

- I - a morte;
- II - a renúncia;
- III - a incidência nos impedimentos para o exercício do mandato;
- IV – outro motivo definido no estatuto do CSC.

## CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 12 – Compete ao Conselheiro:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – votar na eleição dos cargos;
- III – usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas a deliberação do Conselho.

Art. 15 – São deveres e direito do Conselheiro:

- I – comparecer convenientemente trajado às reuniões, na hora prefixada.
- II – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado.
- III – votar as proposições, submetidas à deliberação da Conselho, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar, sob pena de nulidade da votação se o seu voto houver sido decisivo.
- IV – obedecer às normas regimentais, quando no uso da palavra;
- V – propor ao Conselho todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do CSC, segurança, bem-estar dos associados, bem como impugnar as que lhe pareçam contrária ao interesse coletivo.



# CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE



Fundado em 03 de Agosto de 1956

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro

**Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088 - Cordeiro - RJ**

## CAPÍTULO IX DOS PROTOCOLOS

Art. 16 – Protocolo é todo pedido escrito, realizado através de requerimento ao Conselho Fiscal, encaminhado ao Presidente do Conselho Fiscal, sobre qualquer assunto, por Sócio Proprietário.

Parágrafo Único – O presidente tem competência para julgar se o requerimento deve ser apreciado em reunião do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 17 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Conselheiro manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º – Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art. 18 – O voto será sempre público nas deliberações do Conselho.

Art. 19 – As deliberações do Conselho serão tomadas:

I – por maioria;

## CAPÍTULO XI DA COMPETÊNCIA

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar balancetes mensais, emitindo parecer sobre os mesmos e enviando cópias ao Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Diretor–Administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias do fechamento do balancete.
- II. Verificar a exatidão dos registros contábeis e do balanço patrimonial, dando parecer sobre as contas e demais demonstrações financeiras que serão julgadas pelo Conselho Deliberativo.
- III. Sugerir ao Conselho Deliberativo a realização de auditoria contábil ou inspeção de outra natureza, quando os elementos analisados assim aconselharem.
- IV. Manifestar–se, quando verificar que estão sendo vendidos títulos fora dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.
- V. Comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo a inobservância de prazos previstos, bem como qualquer outra irregularidade que constatar no exercício de suas atribuições.
- VI. Elaborar seu Regimento Interno, submetendo–o a aprovação do Conselho Deliberativo.
- VII. Os membros do Conselho Fiscal são obrigados a verificar as autenticidades das notas fiscais emitidas em nome CSC.
- VIII. Examinar balanço anual, emitindo parecer sobre o mesmo e enviando cópias ao Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Diretor–Administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias do fechamento do balanço.



# CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE



Fundado em 03 de Agosto de 1956

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226/558 – Centro

**Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088 - Cordeiro - RJ**

IX. Fiscalizar o cumprimento do artigo 110, IV deste estatuto.

X. Solicitar aos prestadores de serviços e locatários do CSC, documentos que comprovem o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias, das pessoas físicas e jurídicas e de seus colaboradores/empregados.

XI. Os pareceres do Conselho Fiscal serão lavrados em livro próprio e dele serão extraídas cópias por solicitação escrita de qualquer associado.

XII. Compete ao Conselho Fiscal solicitar tanto ao Conselho Diretor Administrativo do Clube Social Cordeirense, como ao Conselho Deliberativo, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração financeira e orçamentária do CSC.

§1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer membro do Conselho Fiscal.

§2º - Os pedidos de informações deverão ser respondidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar esclarecimentos, em caso de reiteração será entendido como desobediência e de dificultar os trabalhos do conselho fiscal, assim solicitando ao Conselho Deliberativo, a responsabilização do diretor, nos termos do art. 70, III, XV, XXV e XXVIII do estatuto.

§3º - O Conselho Administrativo e/ou Conselho Deliberativo do CSC poderá solicitar ao Conselho Fiscal prorrogação do prazo, justificando o prazo solicitado.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Qualquer projeto de alteração deste Regimento Interno, será encaminhado ao Conselho Deliberativo para deliberar, votação favorável de no mínimo 2/3 do Conselho Deliberativo.

Art. 22 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DO REGIMENTO INTERNO: RODRIGO MAZZO ALMADA HERMSDORFF, Presidente da Comissão do Regimento Interno do CSC – RICARDO DOS SANTOS FERNANDES, 1º Vice-Presidente – SEBASTIÃO MAURÍCIO MILANI LIMA, 2º Vice-Presidente – ANDRÉIA CAMPOS VIEIRA FERRAZ, 1º Secretário – ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO RIBEIRO, 2º Secretário – LUIZ JOSÉ MONERAT SEIXAS, 3º Secretário – MAZIL CORREA NEVES, 4º Secretário.

CONSELHO DELIBERATIVO CSC: RICARDO DOS SANTOS FERNANDES, Presidente do Conselho Deliberativo – SEBASTIÃO MAURÍCIO MILANI LIMA, Vice-Presidente – RODRIGO MAZZO ALMADA HERMSDORFF, 1º Secretário, ANDRÉIA CAMPOS VIEIRA FERRAZ, 2º Secretária, LEANDRO DE SOUZA SILVA – ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO RIBEIRO – EVERSON PEREIRA ESPÍNDULA – CLÁUDIO JORGE ARRUDA DE SOUZA – SILVIA DA SILVA CORRÊA – ALLAN MAZZO ALMADA HERMSDORFF – VICTOR ROCHA LIMA – ROBSON MAURÍCIO DA SILVA MOREIRA – JORGE LUIZ DE SOUZA PEREIRA – NÉLIO SALLY – ADILMAR DE SOUZA MENEZES – MARIA DE CASSIA CABRAL VIEGAS – ALEXANDRE ESTEVES CORREA – LUIZ JOSÉ MONERAT SEIXAS – LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA – MAURO PEREIRA DE MIRANDA – FANNY MARIA MOULIN CLER – MARCO ANTONIO FEIJÓ TARDIN – JONY DE AGUIAR LADEIRA – ROBERTO MONTECHIARI WERNECK – GUSTAVO FERREIRINHA SALOMÃO – VITOR ALVES DIAS – MARCELO PALMA LEAL – HEBERT LIMA DO ESPÍRITO SANTO – MAZIL CORREA NEVES (Membro Nato).

CONSELHO FISCAL CSC: ANDREI VINÍCIUS SANTOS ALMEIDA – JORGE LUIZ SARTORI BON – KÁTIA CILENE CORRÊA FEIJÓ